



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 342/2015

VISTO
01/09/2015
Presidente da Câmara

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que disponha normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis de estabelecimentos comerciais, unidades de educação infantil, unidades de ensino fundamental, praças e prédios habitacionais, no âmbito do Município de Aracruz.

JUSTIFICATIVA

Os acidentes na infância estão entre as principais causas de mortalidade e morbidade em crianças menores de 13 anos. Muitos deles, inclusive, ocorrem em parques infantis e são causados por quedas, colisões e não raramente, decorrem do estado de conservação precário de tais equipamentos.

Neste cenário, os parques infantis, ainda que localizados em escolas, praças ou prédios habitacionais, podem representar um perigo para nossas crianças, notadamente quando possuem estrutura inadequada, funcionam sem a manutenção periódica devida ou são isentos de fiscalização regular e são integrados por brinquedos velhos, defeituosos ou que apresentem quaisquer outros vícios capazes de colocar em risco a vida dos pequenos usuários.

Nos Estados Unidos, estima-se que anualmente, ocorrem mais de 200.000 acidentes com crianças em parques infantis, os quais na maioria das vezes, poderiam ser evitados com medidas simples de prevenção. (dados extraídos da Revista Latino Americana de Enfermagem, v.11). Em nosso país os números são assustadores: 30% dos 350 atendimentos diários do pronto-socorro infantil do Hospital das Clínicas de São Paulo são de vítimas de acidentes em playgrounds. Os maiores vilões são o escorregador, a balança, a barra paralela, o trepa-trepa e os brinquedos conjugados (Folha de São Paulo, 11/08/2002). No entanto, apesar da frequente divulgação desse acidentes em veículos populares de comunicação (TV, rádio, jornais e revistas), ao se analisar esta questão sob o enfoque da prevenção, observa-se pouca valorização, quando considerado o grave problema social que acarreta.

No Brasil, as normas de segurança para brinquedos de parques infantis são estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR14350), cujo título é "Segurança de brinquedos de playground". Ocorre que, na prática, essas normas são pouco observadas ou até mesmo desconhecidas por grande parcela da comunidade.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, na tentativa de superar também essa dificuldade e, sobretudo, visando reduzir a ocorrências de acidentes em parques infantis no nosso município, apresento indicação seguida de Anteprojeto de Lei.

Aracruz, 30 de junho de 2015.

Fabio Netto da Silva
Vereador – PR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2015

EMENTA:

“Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis (playgrounds) localizados em estabelecimentos comerciais, unidades de educação infantil, unidades de ensino fundamental, praças e prédios habitacionais particulares, do Município de Aracruz”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis (playgrounds) localizados em estabelecimentos comerciais, unidades de educação infantil, unidades de ensino fundamental, praças e prédios habitacionais particulares, no Município de Aracruz e determina sanções para o descumprimento de suas determinações.

Art. 2º - Os parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, praças e prédios habitacionais particulares, localizados no Município de Aracruz, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playground), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui a obediência à legislação edilícia municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, praças e prédios habitacionais particulares, devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados anualmente, de preferência no mês de janeiro, por engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º - Da vistoria de que trata o caput deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º - As correções apontadas no laudo de vistoria deverão ser providenciadas antes do início do período letivo, no caso das escolas, e no prazo de 30(trinta) dias nos outros espaços, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 3º - O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante todo o ano letivo na Secretaria da escola e nas dependências do edifício quando for prédio habitacional, para fins de fiscalização dos serviços executados.

Art. 4º - Constatada o descumprimento do artigo anterior, implicará nas seguintes penalidades:

I - Primeira infração - multa pecuniária;

II - Segunda infração - multa pecuniária em dobro;

III - Terceira infração - interdição definitiva do parque com apreensão dos brinquedos.

Art. 5º - As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais ou regras internacionais de segurança.

Art. 6º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Aracruz, 30 de junho de 2015.

Fabio Netto da Silva
Vereador - PR